

ESTATUTO

TÍTULO IV – DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA CAPÍTULO I – DO CORPO DOCENTE SEÇÃO I – DA POLÍTICA DE PESSOAL DOCENTE

Art. 82. A política geral de pessoal docente é proposta pelo CONSEPE, aprovada pelo CONSUN e homologada pelo Conselho Diretor do IEP.

SEÇÃO II – DAS ATIVIDADES DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

Art. 83. Constituem atividades do magistério superior, em consonância com a Política Acadêmica:

- I. as pertinentes ao ensino, pesquisa e extensão, que, indissociáveis, compõem o processo de ensino;
- II. as inerentes ao exercício de direção e assessoria na Universidade, no âmbito do processo administrativo; e
- III. a assessoria e consultoria junto a órgãos governamentais ligados à pesquisa e ao fomento da área educacional.

Parágrafo único. São privativas dos integrantes do corpo docente as funções de direção, coordenação, supervisão, planejamento e administração das atividades acadêmico-científicas, exceto aquelas que, de modo diverso, estão previstas neste Estatuto.

SEÇÃO III – DA CARREIRA DOCENTE

Art. 84. O corpo docente é constituído dos integrantes da Carreira do Magistério Superior e dos professores visitantes.

Parágrafo único. A classificação e a progressão funcionais, o plano de capacitação, a contratação e dispensa, o regime de trabalho e outros aspectos da carreira dos docentes, obedecem às disposições do Regimento Geral.

Art. 85. A carreira docente é composta dos seguintes níveis:

- I. Professor Assistente;
- II. Professor Mestre;
- III. Professor Doutor; e
- IV. Professor Doutor Titular.

CAPÍTULO V – DA COMPETÊNCIA RECURSAL

Art. 93. Das decisões de autoridades ou órgãos deliberativos da Universidade cabe pedido de reconsideração para a própria autoridade ou órgão, bem como apresentação de recurso para a instância imediatamente superior, na forma e prazo estabelecidos no Regimento Geral.

TÍTULO V – DA PASTORAL UNIVERSITÁRIA

Art. 94. Respeitado o direito de crença, a UNIMEP proporciona meios para a ação da Pastoral Universitária, objetivando o desenvolvimento de suas atividades em consonância com as Diretrizes da Igreja Metodista e os documentos institucionais, cuja atuação se dá no contexto ético-cristão de promoção da vida.

Parágrafo único. A Pastoral Universitária, composta de uma equipe, é dirigida por um Coordenador, nomeado pelo Colégio Episcopal da Igreja Metodista, que estabelece suas atribuições.

TÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO E DO REGIMENTO FINANCEIRO

- Art. 95. Todos os bens utilizados pela UNIMEP, assegurada a sua destinação específica, pertencem ao patrimônio da entidade mantenedora, ressalvados os bens de terceiros dados em locação ou comodato.
- Art. 96. A gestão patrimonial, financeira e contábil da Universidade é competência do IEP.
- Art. 97. Os legados e doações que forem concedidos à Universidade são incorporados ao patrimônio do IEP, salvo disposição contrária expressa pelos doadores.
- Art. 98. Os recursos financeiros da Universidade são provenientes de:
- I. receitas oriundas do alunado;
 - II. aluguéis e arrendamentos referentes aos bens patrimoniais e receitas financeiras;
 - III. auxílios e subvenções dos poderes públicos, de entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, ou de particulares;
 - IV. serviços prestados a entidades públicas ou privadas e a particulares; e
 - V. outras fontes.

Parágrafo único. As receitas mencionadas no inciso I têm regimento financeiro próprio, proposto pelo CONSUN e aprovado pelo Conselho Diretor do IEP.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 99. A investidura em qualquer cargo ou matrícula em qualquer curso implica o compromisso tácito, por parte do investido ou matriculado, de respeitar as disposições legais, estatutárias, regimentais, bem como resoluções e portarias em vigor na Universidade.
- Art. 100. Na acumulação de funções administrativas com funções docentes, as respectivas atividades são regidas por contratos de trabalho distintos, não se aplicando a uma as vantagens que, a qualquer título, sejam outorgadas à outra.
- Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* quando houver acumulação de funções docentes com funções administrativas.
- Art. 101. Nos órgãos colegiados, nenhum membro exerce dupla representação, nem tem direito a duplo voto.
- Parágrafo único. Não se aplica esse preceito ao membro nato, quando estiver substituindo outro membro nato do mesmo órgão colegiado.
- Art. 102. Todos os órgãos colegiados da Universidade, salvo disposição contrária, funcionam com a presença da maioria de seus membros e suas decisões são tomadas pelo voto da maioria dos presentes.
- Art. 103. Em caso de empate em eleições para representantes em órgãos colegiados e comissões, é considerado eleito o mais antigo na Universidade, e entre os de mesmo tempo de serviço, o mais idoso.
- Art. 104. Nos órgãos colegiados, a duração do mandato dos membros representantes é de 2 (dois) anos, exceto a representação estudantil, cujo mandato é de 1 (um) ano.
- § 1º O suplente convocado apenas completa o mandato do titular.
- § 2º A ausência a 2 (duas) sessões consecutivas dos órgãos colegiados, sem motivo justificável a critério destes, implica na perda do mandato, na forma estabelecida no regimento do colegiado.
- Art. 105. Os diplomas de graduação e pós-graduação são expedidos e registrados na forma da Lei.
- Art. 106. Os casos omissos ou duvidosos são resolvidos pelo CONSUN.
- Art. 107. Este Estatuto, aprovado pelo Conselho Nacional de Educação e homologado pelo Ministro de Estado da Educação, entra em vigor em 1º de janeiro de 2003.